

LEI N.º 1.145, DE 2 DE SETEMBRO DE 1987.

Altera a redação do artigo 5º e acrescenta parágrafo à Lei Municipal n.º 717, de 1º de fevereiro de 1974.

O POVO DE UNAÍ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal n.º 717, passa a ter a seguinte redação, acrescido do parágrafo adiante indicado:

“Art. 5º O número de táxi de aluguel poderá ser aumentado de acordo com a necessidade pública, na proporção de 1/2000 (um táxi para cada dois mil habitantes), no Município de Unaí (MG)”.

Parágrafo único. A comprovação da população residente no Município, para efeito de concessão, far-se-á mediante certidão do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Unaí (MG), 2 de setembro de 1987.

ADÉLIO MARTINS CAMPOS
Prefeito Municipal